



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

*E-mail:* [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 1735 - Dezembro/2025  
Resoluções - Nº 962 e 963/2025  
(CEPEX/UFPI)

Teresina, 22 de dezembro de 2025



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 962, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dá provimento ao recurso interposto por discente.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.053973/2025-08 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Esta Resolução dá provimento ao recurso interposto por Ana Beatriz Souza do Val, discente do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, do Campus Professora Cinobelina Elvas – CPCE/UFPI, contra decisão da Câmara de Ensino, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG/UFPI, e aprova a sua solicitação de transferência *intercampi*, por motivo excepcional, para o Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina - PI.

Teresina, 22 de dezembro de 2025

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da realização dos Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras dos discentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI, institui a aplicação do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-Bras) para alunos(as) estrangeiros(as), como atividade institucional da Universidade, e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.035082/2025-39 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre as normas que regulamentam a realização dos Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras dos discentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Piauí e sobre a institucionalização da aplicação do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-Bras) para discentes estrangeiros(as) como atividade da Universidade, e dá outras providências

Art. 2º Torna-se obrigatória a comprovação de proficiência em língua(s) estrangeira(s) para candidatos(as) selecionados(as) e, posteriormente, matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Art. 3º A comprovação da proficiência em língua estrangeira, exigida no Art. 2º, obedece às seguintes regras:

I - o(a) candidato(a) selecionado(a) e matriculado(a) em Programa de Pós-Graduação Programas *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Piauí deverá apresentar atestado(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) em até 12 (doze) meses após a data da matrícula institucional;

II - os discentes matriculados em Programa de Pós-Graduação Programas *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Piauí deverão apresentar: 01 (um) atestado de proficiência em língua estrangeira para os cursos de Mestrado e pelo menos 01 (um) atestado de proficiência em língua estrangeira para os cursos de Doutorado, conforme o estabelecido pelo Regimento Interno do Programa;

III - serão aceitos atestados emitidos pela UFPI, por outras instituições públicas ou privadas de ensino superior (IES) brasileiras, e pelos seguintes institutos, desde que atingida a pontuação mínima de 60% nestes últimos:



- a) Instituto Cervantes;
- b) Instituto de Cultura Italiana;
- c) Instituto Goethe;
- d) Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS);
- e) Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF); e
- f) TOEFL;

IV - os exames de proficiência, para fins de comprovação junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Piauí (UFPI), terão validade de três anos.

Parágrafo único. Excetuam-se os programas em rede ou em associação, que seguem os critérios estabelecidos por suas instituições-sede.

Art. 4º O recebimento, a análise e o registro acadêmico dos atestados de proficiência em língua(s) estrangeira(s) no histórico do discente no SIGAA são ações de responsabilidade da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI.

Parágrafo único. A escolha da(s) língua(s) estrangeira(s) exigida(s) deve respeitar as especificidades estabelecidas pelo Regimento Interno de cada Programa.

Art. 5º A Coordenadoria de Concursos, Projetos Estratégicos e Seleções (Copese) da Universidade Federal do Piauí será responsável pela organização e aplicação dos exames de proficiência em línguas estrangeiras, realizados de forma presencial ou on-line, conforme as condições técnicas e institucionais disponíveis; bem como pela emissão dos atestados de proficiência em língua(s) estrangeira(s) no âmbito da UFPI.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso de Letras Estrangeiras será responsável pela elaboração e correção dos exames de proficiência sob supervisão administrativa da Copese.

Art. 6º A Universidade Federal do Piauí, por intermédio da Coordenadoria de Concursos, Projetos Estratégicos e Seleções (Copese), realizará a aplicação do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), em conformidade com as diretrizes do INEP/MEC.

I - as provas serão elaboradas e encaminhadas pelo INEP, por meio do CELPE-Bras; e

II - a coordenação da aplicação do CELPE-Bras no âmbito da UFPI será designada pela Reitoria.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da Resolução CEPEX/UFPI nº 53, de 12 de maio de 2021, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Os casos omissos quanto à aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo CEPEX/UFPI ou por resoluções complementares.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de dezembro de 2025

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora